



PL 473/2025

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2025

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Major Palumbo, dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais que vendem dispositivos "cigarros eletrônicos, vaper, vape, pod system, vaper pen" no município de São Paulo e das outras providências.

A propositura prevê a proibição da comercialização de referidos itens e o estabelecimento que descumprir tal vedação terá sua licença de funcionamento imediatamente cassada e sofrerá a imposição de multas, cujos valores deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo. O projeto prevê, ainda, que a fiscalização do cumprimento da lei deverá ser efetuada pela Subprefeitura, Vigilância Sanitária, Procon Municipal e Guarda Civil.

O autor justifica que a comercialização de dispositivos eletrônicos para fumar deve ser coibida no âmbito municipal por meio da sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento, em reforço à proibição nacional já vigente pela Resolução-RDC nº 855/2024 da ANVISA, a qual veda fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda desses dispositivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo para (i) incorporar o texto na Lei nº 10.205/1986; (ii) fixar em lei o valor da multa; (iii) suprimir dispositivos que imiscuíam a Câmara em matéria organizacional do Executivo; (iv) afastar prazo de adaptação por incompatibilidade com a proibição nacional já vigente; e (v) adotar a nomenclatura "dispositivo eletrônico para fumar" utilizada na RDC nº 855/2024/ANVISA.

A Comissão de Administração Pública, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei na forma de um substitutivo que incorpora à redação apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, a proposta de penalizar na cidade de São Paulo, a produção e comercialização dos produtos "ilegais", inserindo esse termo, pois uma vez



PL 473/2025

regulamentada a matéria em lei federal, sem essa modificação, São Paulo não poderá produzir e nem comercializá-los, perdendo receitas importantes para cidades vizinhas e para o próprio comércio ilegal, que seguirá comercializando-os amplamente, como acontece atualmente, mesmo já sendo proibido pela ANVISA.

Do ponto de vista da saúde pública, a aprovação desse tipo de projeto é justificada pelo crescente número de estudos que apontam os malefícios dos cigarros eletrônicos, equiparando, em toxicidade e riscos à saúde, aos cigarros tradicionais, e pelo alarmante aumento do consumo entre adolescentes. A cassação da licença de funcionamento é vista como uma ferramenta de dissuasão necessária, enviando uma mensagem clara de que a prioridade da administração municipal é a proteção da população, acima dos interesses comerciais.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em